

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Bujaru, Cachoeira do Arari, Chaves e Concórdia do Pará, todos no estado do Pará, objeto da Concorrência nº 111/2001-SSR/MC, deferida à licitante H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.493.403/0001-70.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR, instituída pela Portaria nº 43, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DOU em 24 de fevereiro de 2014, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica de radiodifusão, concluiu que a H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA. (Processo nº 53720.000177/2002-17), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, homologada pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Despacho nº 63, de 5 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2015.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foram editadas as Portarias MCOM nºs 9.518, 9.519, 9.520 e 9.521, de 19 de maio de 2023, publicadas no Diário Oficial da União em 6 de junho de 2023, que outorgaram permissão à H.L. DA SILVA & E.S.W. FERREIRA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nos municípios de Bujaru, Cachoeira do Arari, Chaves e Concórdia do Pará, todos no estado do Pará.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78d55ea3-2b77-475e-b030-f81494f3f585>

78d55ea3-2b77-475e-b030-f81494f3f585

78d55ea3-2b77-475e-b030-f81494f3f585

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/78d55ea3-2b77-475e-b030-f81494f3f585>